LEI Nº. 703 DE 11 DE ABRIL DE 2011

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
Em 11 / abril / 2011.
Secret. Chefe de Gabinete

Dispõe sobre a criação do Museu Histórico de Itiquira - Acelino Rodrigues de Oliveira

O Exmo. Sr. Ernani José Sander, Prefeito do município de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Itiquira aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Museu Histórico de Itiquira - Acelino Rodrigues de Oliveira, com finalidades, atribuições e organização prevista nesta Lei.

Parágrafo único. O Museu Histórico de Itiquira - Acelino Rodrigues de Oliveira funcionará no prédio do Complexo Turístico Beira Rio, rua José Carlos Corrêa da Silva, s/nº, centro.

Art. 2º São os seguintes os objetivos do Museu Histórico de Itiquira - Acelino Rodrigues de Oliveira:

I - Registrar, preservar e expor a história da cidade de Itiquira com a finalidade de promover e valorizar a sua identidade.

II - Colocar acervos e exposições a serviço da sociedade com o objetivo de propiciar a ampliação do campo de possibilidades de construção identitária, a percepção crítica da realidade, a produção de conhecimentos e oportunidades de lazer;

Ernani José Sander
Prefeito Municipal

III – Utilizar o patrimônio cultural como recurso educacional, turístico e de inclusão social;

IV – Proporcionar a comunicação, a exposição, a documentação, a investigação, a interpretação e a preservação de bens culturais em suas diversas manifestações;

V – Democratizar o acesso, uso e produção de bens culturais para a promoção da dignidade da pessoa humana assim como fortalecer a identidade dos moradores itiquirenses;

VI – Constituir espaços democráticos e diversificados de relação e mediação cultural, sejam eles físicos ou virtuais.

Art. 3º O Museu Histórico de Itiquira - Acelino Rodrigues de Oliveira será dirigido por um funcionário(a) designado(a)a pela Prefeitura de Itiquira, escolhido(a) dentre aqueles pertencentes ao quadro de os funcionários efetivos do município.

Parágrafo único. Os vencimentos dos funcionários serão de acordo com os Planos de Cargos e Salários da Prefeitura de Itiquira.

Art. 4º Fica o prefeito municipal autorizado a abrir os créditos necessários e a fazer operações de crédito indicadas para a execução desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira 11 de abril de 2011

Ernani José Sander
P